MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 12 169/2007

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do director-geral dos Recursos Florestais e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os concessionários de zonas de caça associativas (ZCA) devem enviar à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, até 15 de Junho de cada ano, listagem actualizada dos caçadores associados em cada zona de caça, reportada a 31 de Maio desse ano.

Para efeitos do cumprimento da obrigação acima referida, importa garantir uma sistematização dos dados a facultar sobre os caçadores associados em cada ZCA que permita quer uma maior eficiência na sua informatização quer uma redução da informação ao estritamente necessário.

Assim, é aprovado o modelo de impresso anexo.

O referido modelo, de uso obrigatório, pode ser obtido no sítio http://www.dgrf.min-agricultura.pt/ e é de reprodução livre, através de qualquer meio automático de cópia ou a partir do documento que se encontra disponível na Internet, podendo neste caso ser preenchido directamente, mas contando sempre, em qualquer dos casos, que não seja alterado o formato original nem prejudicada a legibilidade do impresso ou dos elementos declarados.

Este formulário pode ainda ser submetido via *web* através do «Portal do Caçador», quando tal serviço for disponibilizado.

É revogado o despacho n.º 23133/2001 (2.ª série), de 15 de Novembro.

14 de Maio de 2007. — O Director de Serviços de Administração, *Paulo Freitas.*

ANEXO

ZCA - CAÇADORES ASSOCIADOS

ZCA N.º _____ -DGRF **Entidade Titular da ZCA** _____

Periodo a que se referem as alterações [ ] - [ ] - [2 0] a [3 1] - [0 5] - [2 0]

NOTA: Caso pretenda a datar inicial coincida com o início do ano, deverá ser 31 de Maio do ano transacto ao da apresentação da declaração e 31 de Maio do ano da sua apresentação, no caso contrário. Em algumas situações, nomeadamente aquando da concessão, renovação, anexação de terrenos, etc., iniciar-se em data posterior. Neste caso, a data inicial da situação em que deve ser indicada a data de aprovação da respectiva listagem de caçadores pela DGRF.

N.º de Caçadores que foram admitidos na ZC no período indicado [ ]

N.º de Caçadores que deixaram de integrar a ZC no período indicado [ ]

N.º de Anexos (folhas) juntos [ ]

Observações:

Data e Assinatura

data — Assinatura do representante legal da entidade concessionária da ZC e respectivo carimbo

1	Identificação dos caçadores admitidos (A) /excluídos (E) no período indicado			
	Nome do caçador (Nome próprio e último apelido por extenso. Sobrenomes abreviar pela letra inicial)	N.º Carta Caçador	Situação A	Situação E
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
1.8				
1.10				
1.11				
1.12				
1.13				
1.14				
1.15				
Totais	(Obtem-se através da contagem, respectivamente, dos rectângulos assinalados em cada uma das colunas A e E)	N.º Caçadores A		N.º Caçadores E

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta declaração deve ser apresentada até **15 de Junho** de cada ano, sempre que se verifiquem alterações a nível dos respectivos associados até 31 de Maio último.

Este formulário consta deste modelo e de um Anexo, a entregar em tantas folhas quanto as necessárias para identificar todos os associados admitidos (identificados por A), bem como os que deixaram de ser associados (designados por excluídos e identificados por E) no período acima identificado

Na identificação dos caçadores (coluna 1) comece por identificar, se for o caso, **primeiro,** todos os caçadores admitidos **(A)** e, **posteriormente**, todos os caçadores que deixaram de ser associados **(E)**.

Assinale com X na coluna "**Situação**" se o caçador identificado foi admitido (coluna **A**) ou deixou de ser associado (coluna **E**)

Modelo DGF 173-4B, de reprodução livre, disponível em http://www.dgrf.min-agricultura.pt

ANEXO
ZCA - CAÇADORES ASSOCIADOS

		2	FOLHA NÚMERO		
ZCA N.º _____ - DGRF	3	Transporte da Folha Anterior	A		E

1	Identificação dos caçadores admitidos (A) /excluídos (E) no período indicado			
	Nome do caçador (Nome próprio e último apelido por extenso. Sobrenomes abreviar pela letra inicial)	N.º Carta Caçador	Situação A	Situação E
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
1.8				
1.9				
1.10				
1.11				
1.12				
1.13				
1.14				
1.15				
1.16				
1.17				
1.18				
1.19				
1.20				
1.21				
1.22				
1.23				
1.24				
1.25				
1.26				
1.27				
1.28				
1.29				
1.30				
1.40				
1.41				
1.42				
1.43				
1.44				
1.45				
1.46				
1.47				
4	Totais Folha (Obtem-se através da contagem, respectivamente, dos rectângulos assinalados em cada uma das colunas A e E)	N.º Caçadores A		N.º Caçadores E	
5	Totais a Transportar (Equivale à soma dos respectivos valores inscritos nos campos 3 e 4)	A		E	

ANEXO ao Modelo DGRF 173-4B, de reprodução livre, disponível em http://www.dgrf.min-agricultura.pt

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 12 170/2007

Tornando-se necessário garantir uma adequada celeridade e eficácia às decisões administrativas, e considerando que o então director regional da ex-Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho é responsável pela execução orçamental até ao termo do processo de fusão, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, delego no licenciado em Direito António Joaquim Vieira Ramalho, director regional-adjunto, competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite máximo de € 50 000.

O presente despacho produz efeitos durante o prazo que decorre o processo de fusão, a que se referem os artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Pelo presente despacho ratifico os actos praticados no âmbito dos poderes por mim delegados desde a data da tomada de posse e a data da publicação do mesmo.

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 12 171/2007

Na esteira da reorganização prevista nas alínea *c*) do n.º 1 e *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas —, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, que estabelece o novo modelo orgânico e funcional, definindo a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das direcções regionais de agricultura (DRA) que passam a designar-se por direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

A Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, no desenvolvimento deste último diploma, determina o número de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Por sua vez, o despacho n.º 8500/2007, de 11 de Maio, elenca as unidades flexíveis, definindo as suas atribuições e competências.

Por outro lado, estatuí o n.º 1, alínea *c*), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram intro-